



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO “SENADOR JOSÉ LINDOSO”**

**EDITAL Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diretor-Geral e o Diretor da Escola do Legislativo Senador José Lindoso/UNIALEAM, no uso de suas respectivas atribuições, dão publicidade ao presente Edital de Credenciamento de Profissionais para atuarem em eventos promovidos pela Escola do Legislativo nos termos abaixo firmados:

**1. DO OBJETO E DA VALIDADE**

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoas em eventos promovidos pela Escola do Legislativo.
- 1.2. Este credenciamento é válido até 31.12.2020, podendo ser prorrogado até 31.12.2021.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

Poderá inscrever-se qualquer profissional que tenha formação, necessariamente superior, em uma das áreas de conhecimento listadas no item 4 deste edital.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1. A publicação dar-se-á no Diário Oficial do Legislativo do Estado do Amazonas.
- 3.2. O primeiro rol de credenciados será publicado até o dia 17 de março de 2020.
- 3.3. A publicação dos profissionais credenciados posteriormente será realizada mensalmente ou de acordo com as necessidades da Diretoria da Escola do Legislativo Senador José Lindoso/UNIALEAM.

**4. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

O credenciamento de instrutores, professores e palestrantes atenderá à discriminação contida no Anexo I deste edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

- 4.1. Biblioteconomia;
- 4.2. Ciência Política;
- 4.3. Comunicação Social / Marketing;
- 4.4. Cultura;
- 4.5. Direito;
- 4.6. Contabilidade/Auditoria;
- 4.7. Educação;
- 4.8. Gestão de Pessoas, Treinamento e Desenvolvimento;
- 4.9. Gestão de Recursos e Processos
- 4.10. Informática;
- 4.11. Linguística;
- 4.12. Orçamento e Finanças;
- 4.13. Saúde;
- 4.14. Segurança/Sistema de Gestão Integrado – SGI (Normas 9.001; 14.001 e 18.001).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO “SENADOR JOSÉ LINDOSO”**

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

O credenciamento é realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- 5.1. Preenchimento da Ficha de Cadastro de Profissionais no site da Assembleia Legislativa:  
<http://credenciados.ale.am.gov.br/>
- 5.2. A documentação completa exigida deverá ser entregue na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950 – Parque Dez – CEP 69050-030, no anexo que abriga a sede da Escola do Legislativo Senador José Lindoso, fones: (92) 3183-4540; 3183-4304; 3183-4393.
- 5.3. Recebida a ficha e a documentação, opera-se no âmbito da escola a análise dos dados contidos nestes elementos para fins de homologação do respectivo credenciamento;
- 5.4. Efetuada a homologação do credenciamento, é publicada lista contendo o nome dos profissionais credenciados com as respectivas áreas de atuação, com ampla divulgação no referido site e na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. A habilitação dos candidatos ao credenciamento atenderá ao seguinte regramento:
  - 6.1.1. Apresentação de currículo detalhado contendo a comprovação da formação e da experiência do profissional do candidato na qualidade de instrutor, professor ou palestrante;
  - 6.1.2. Junto ao currículo deverão constar cópias de diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica ou de prestação de serviços;
  - 6.1.3. O título de graduação é comprovado por meio de certificado de conclusão de curso;
  - 6.1.4. O título de especialista (pós-graduação *lato sensu*) é comprovado por meio de certificado de especialização, que ateste o cumprimento de carga horária mínima de 360 horas;
  - 6.1.5. O título de pós-graduação *stricto sensu* é comprovado mediante diploma ou certificado de conclusão que comprove a titulação de mestre ou doutor;
- 6.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais que, na data de encerramento do procedimento, estiverem cumprindo pena de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.3. A habilitação jurídica dos candidatos ao credenciamento disciplinado por este edital será feita mediante a apresentação da seguinte documentação qualificadora:
  - 6.3.1. Cédula de Identidade – RG;
  - 6.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - 6.3.3. Comprovante de residência;
  - 6.3.4. Cartão do PIS;
  - 6.3.5. Currículo *lattes* atualizado, rubricado e assinado pelo candidato;
  - 6.3.6. Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior;
  - 6.3.7. Diplomas que atestem outros níveis de formação;
  - 6.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Art. 29, III, da Lei n.º 8.666/93 - Certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas da União (Receita Federal), do Estado do Amazonas (SEFAZ) e do Município de Manaus (SEMEF);
  - 6.3.9. Termo de imagem e cessão de direito autoral (a ser assinado na Gerência Didático-Pedagógica no ato de chamamento para ministrar curso).
- 6.4. Os documentos referidos neste item deverão ser entregues e/ou enviados virtualmente para Gerência Didático-Pedagógica, no e-mail [ger.pedagogica@aleam.gov.br](mailto:ger.pedagogica@aleam.gov.br) com cópia para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO “SENADOR JOSÉ LINDOSO”**

gdp.pedagogica@gmail.com, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos originais.

## **7. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS**

- 7.1. A Escola do Legislativo, dentro do prazo de validade do credenciamento, efetuará a chamada do candidato selecionado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando informará as condições da prestação do serviço.
- 7.2. Em caso de inexistência de credenciado para determinada atividade, a Escola do Legislativo poderá efetuar contatos diretos com pessoas qualificadas, condicionando-se a contratação ao cumprimento do credenciamento nos moldes prescritos neste edital.
- 7.3. O chamamento do instrutor é ato discricionário da instituição, sendo condicionado a necessidade do treinamento entendido como, necessidade do curso versus pesquisa de demanda realizada perante os servidores da Casa.

## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

O descredenciamento do profissional poderá ocorrer por iniciativa da Escola do Legislativo ou do próprio profissional, a qualquer tempo.

- 8.1. Na hipótese de descredenciamento promovido pela Escola do Legislativo, ao profissional será garantido o prazo de 05 dias para interposição de recurso dirigido à Presidência da Assembleia.
- 8.2. São hipóteses de descredenciamento:
  - 8.2.1. Avaliação insatisfatória do docente pelos participantes do evento.
  - 8.2.2. Não comparecimento a evento agendado ou desistência com prazo inferior a 15 (quinze) dias, salvo seja aceita a devida justificativa, a qual deve ser apresentada à Diretoria da Escola do Legislativo no dia seguinte a ocorrência do motivo.
- 8.3. A avaliação citada no item 7.2.1 atenderá aos seguintes preceitos:
  - 8.3.1. Os participantes receberão formulário de avaliação entregue por servidor da Escola do Legislativo;
  - 8.3.2. O participante efetua a avaliação, sem se identificar;
  - 8.3.3. Os dados referentes às avaliações são coletados pela equipe de servidores da Escola do Legislativo que realizará a apuração da média aritmética e a análise dos resultados.
  - 8.3.4. É considerada insatisfatória a avaliação do docente, quando a média global de todas as avaliações realizadas pelos participantes for menor que 7 (sete), considerando os seguintes itens:
    - 8.3.4.1. Clareza na apresentação do plano e dos objetivos do curso;
    - 8.3.4.2. Cumprimento dos objetivos do curso;
    - 8.3.4.3. Cumprimento do programa;
    - 8.3.4.4. Clareza e objetividade na apresentação dos conteúdos;
    - 8.3.4.5. Relacionamento com os alunos;
    - 8.3.4.6. Relacionamento com o corpo diretivo e operacional da Escola do Legislativo;
    - 8.3.4.7. Pontualidade;
    - 8.3.4.8. Assiduidade;
    - 8.3.4.9. Didática e capacidade de estimular e motivar os alunos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO “SENADOR JOSÉ LINDOSO”**

## 9. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

O profissional – instrutor, professor ou palestrante – que se credenciar e vier a ser contratado receberá a remuneração de acordo com os parâmetros firmados na legislação (estabelecidos pela Resolução da Mesa Diretora desta Casa, de nº 432/2008, alterada pela Resolução Legislativa nº 697, de 9 de maio 2019 a qual estabelece a remuneração hora-aula conforme a titulação do instrutor), sendo:

### TABELA DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. ATIVIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL / HORÁRIO TITULAÇÃO VALOR DA HORA-AULA (R\$)

##### 1.1 - DOCÊNCIA\* SERVIDOR PROFISSIONAIS EXTERNOS:

Servidor ativo fora da jornada de trabalho, servidor inativo e profissional externo.	
Curso Tecnólogo ou de Graduação	R\$ 100,00
Especialização	R\$ 150,00
Mestrado	R\$ 250,00
Doutorado ou Pós-Doutorado	R\$ 350,00

É necessário que o instrutor faça seu cadastro na SEFAZ – setor de Material e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM – edifício sede, andar térreo. Para o cadastro é necessário: original e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de residência, cartão de conta bancária.

## 10. DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

- 10.1. Após a efetiva prestação dos serviços pelo profissional credenciado, será gerado processo administrativo de pagamento da despesa.
- 10.2. Para a composição do processo citado acima são necessários os seguintes documentos, a cargo do profissional credenciado: (1) requerimento e recibo de pagamento, (2) proposta do curso assinada pelo instrutor, (3) nota de empenho (sempre emitida previamente à prestação dos serviços), (4) nota fiscal, (5) DAM (documento de arrecadação municipal) e seu comprovante de pagamento do (6) Certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas da União (Receita Federal), do Estado do Amazonas (SEFAZ) e do Município de Manaus (SEMEF); e  
(7) cópia de comprovante de contribuição previdenciária (contracheque se o instrutor tiver relação de emprego contribuindo para a previdência (Para o Regime Geral da União - INSS) no mês de prestação do serviço na ALE/AM ou guia da previdência social, emitida e paga no mês da prestação dos serviços na ALE/AM, com comprovante de quitação, se for profissional autônomo).
- 10.3 Ficarà a cargo da Gerência Didático-Pedagógica anexar também a cópia dos documentos de identificação do instrutor entregues no período de credenciamento (RG, CPF, PIS/PASEP, cartão de conta bancária cadastrada na SEFAZ), sendo que se houver alguma alteração o instrutor deverá comunicar a gerência supracitada em tempo hábil, e comprovantes da prestação dos serviços: relatório de avaliação do curso feito com base na avaliação realizada pelos alunos no último dia de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO "SENADOR JOSÉ LINDOSO"**

- curso, tais documentos serão anexados pela Gerência Didático-Pedagógica).
- 10.4. Integrarão também o processo de pagamento as publicações do credenciamento do instrutor e do respectivo ato que inexigiu o procedimento licitatório.
  - 10.5. A Administração promoverá a nomeação de responsável pela fiscalização dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que será responsável também por atuar no processo de liquidação/pagamento da despesa, atestando a realização dos serviços em declaração emitida nos termos do art. 6º, *caput*, do Ato da Mesa Diretora n.º 02/2019.
  - 10.6. A quitação do pagamento pela Administração será comprovada pelas respectivas transferências bancárias.
  - 10.7. Outros documentos podem ser solicitados pela Administração, a depender da avaliação dos órgãos de controle interno da Casa.

## **11. DO PEDIDO DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pedido de pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade do profissional contratado, que deverá apresentar a documentação indicada no tópico 10.
- 11.2. De posse da nota de empenho, a ser entregue antes da prestação do serviço, o instrutor deverá solicitar a nota fiscal avulsa, logo após a prestação do serviço, no site da SEMEF <https://semefatende.manaus.am.gov.br/>, gerar o documento de arrecadação municipal (DAM), efetuar o pagamento deste para posterior impressão da nota fiscal, que também pode ser solicitada na própria SEMEF;
- 11.3. Será entregue também ao instrutor o modelo de recibo e requerimento a ser preenchido com os dados da nota fiscal, nota de empenho e nomenclatura do curso ministrado;
- 11.4. O instrutor deverá juntar os seguintes documentos: requerimento, recibo, assinados e datados, preenchidos conforme nota fiscal e nota de empenho, e as certidões negativas listadas no item 6.3.8 para comprovação de regularidade fiscal, dando entrada no seu pedido de pagamento no setor de protocolo localizado no andar térreo do edifício sede;

## **12. DOS DESCONTOS INCIDENTES NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR**

- 12.1. Para efeito de descontos tributários, os instrutores são considerados como Contribuintes Individuais;
- 12.2. Sobre o valor da Nota Fiscal irá incidir a contribuição previdenciária, no percentual de 11% (até o limite de R\$ 642,34), e IRPF conforme Tabela 01, exposta no tópico 15.4. Tais valores serão retidos dos valores a serem pagos aos instrutores.
- 12.3. O ISS (5%) é de responsabilidade do instrutor reter e pagar ao emitir seu documento fiscal.

Obs: Se o Instrutor trabalhar em outra instituição, ele poderá apresentar o Contra Cheque atual do mês da entrada da solicitação do pagamento para que seja deduzido ou não descontado o INSS.

- 12.4. Tabela de referência do IRPF



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO AMAZONENSE / UNIALEAM  
ESCOLA DO LEGISLATIVO "SENADOR JOSÉ LINDOSO"**

Valor N.F R\$ 1.500,00  
(-) INSS -R\$ 165,00 =(1.500,00 x 11%)  
(-) IRRF -R\$ isento  
(=) Líquido R\$ 1.335,00

Valor N.F R\$ 6.000,00  
(-) INSS -R\$ 642,34 =(Teto máximo do desconto INSS) (-  
) IRRF -R\$ 604,00 =(6.000,00 - 642,34) x 27,5%  
(=) Líquido R\$ 4.753,66

Tabela 01

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para ser selecionado a participar de eventos promovidos pela Escola do Legislativo;
- 13.2. O credenciamento serve apenas para formar um Banco de Dados de Profissionais, não gerando qualquer vínculo jurídico, direito adquirido ou obrigatoriedade posterior;
- 13.3. O credenciamento de instrutores para a Escola do Legislativo permanecerá aberto ao longo do ano de 2020, ocorrendo publicações contínuas do rol de credenciados;
- 13.4. O profissional selecionado para atuar nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo será convidado formalmente para a prestação de serviços específicos, não gerando tal convite obrigação ou direito à prestação de serviços continuados;
- 13.5. Poderão habilitar-se a este credenciamento servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola do Legislativo;
- 13.7. Integram este edital os programas, planos e atividades inerentes a eventos de capacitação e treinamento, a ficha de cadastro de instrutores, o requerimento de credenciamento e os demais formulários e modelos adotados pela Escola do Legislativo.

Este edital entra em vigor a partir da data de publicação da portaria a qual se acha vinculado.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Janeiro de 2020.

**Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor-Geral

**JOÃO PAULO RAMOS JACOB**  
Diretor da Escola do Legislativo Senador José Lindoso